

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



CREDENCIAMENTO: N.01/2025

PROCESSO: N.º 223/2025

CONTRATO: 56/2025

A Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.514/0001-20, com sede à inscrita no CNPJ sob nº 64.037.872/0001-07, com sede na Avenida Beira Mar nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Senhora Maristela Osorio de Marques Cardona, brasileira, solteira, enfermeira, portador da cédula de identidade do RG nº 60.739.483-63-RS, inscrita no CPF/MF sob nº 953.443.600-44 e a Pessoa Física **MAYK ANDRIO DE LIMA SOUZA**, inscrita no CPF sob nº 323.676.468-64, NIT/PIS nº 13117062814, residente a Rua Amparo nº 251, na cidade de Ilha Comprida/SP, número neste ato, representada pelo **MAYK ANDRIO DE LIMA SOUZA**, têm justos e convencionados o presente contrato, com base no art. 79 parágrafo unido da Lei Federal nº 14.133-2021, no Edital de Credenciamento nº01/2025 e cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES SOCIAIS para o desenvolvimento de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS SOCIOESPORTIVAS, CULTURAIS E SOCIAIS, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº01, oficina SOCIO ESPORTIVA, **modalidade AUXILIAR DE SURF**.

1. CLAÚSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR.

1.1. A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

1.2. As quantidades constantes no Anexo I são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente contrato, Edital e anexos. Os preços dos itens constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

1.3. O valor total do contrato é de R\$ 45.500,00 (QUARENTA E CINCO MIL E CIENTOS REAIS), com carga horária anual de 1820 horas, com a dotação orçamentária:

02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 02.30.02 – DIVISÃO DE ESPORTE – 27.812.0017.2049 – EDUCAÇÃO ESPORTIVA- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO – 01- APLICAÇÃO DE RECURSO 110.0000

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES.

2.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

2.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



2.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos, assumindo total responsabilidade por aquilo que der causa.

2.4. O município exercerá a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados, ficando designado(a) como fiscalizador(a) o(a) servidor(a) Senhor JULIO CESAR MACEDO DE SOUZA, matrícula 8397 e como Gestor(a) o(a) servidor(a): GABRIELA DOMINGUES COELHO matrícula 403218.

3. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.

4.2. O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente a data da efetiva prestação dos serviços e da apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal/Fatura.

4.3. O Município procederá as devidas retenções dos valores referentes ao ISS e IR, na forma da Lei.

5. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total das obrigações constantes neste Termo e no Edital sujeitará ao credenciado às seguintes penalidades:

11 I- Advertência por escrito na primeira ocorrência;

II- Suspensão do credenciamento por até 12 meses, nos casos de reincidência;

III- Descredenciamento imediato, nos casos de:

a) Execução insatisfatória reiterada;

b) Danos ao patrimônio público ou a terceiros;

c) Fraude, falsidade documental ou inidoneidade comprovada. As penalidades serão aplicadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, com garantia do contraditório e ampla defesa.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão do presente CONTRATO se dará:

6.1.1. Amigavelmente, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

6.1.2. Unilateralmente a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas na Lei nº 14133/2021 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

6.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

6.1.4. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



7.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

7.3. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

7.4. A Administração terá direito a diligenciar e vistoriar o local de prestação dos serviços para averiguar irregularidades, com os devidos apontamentos;

7.5. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas de qualquer natureza;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

8. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

9. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

12. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ilha Comprida, 01 de setembro de 2025.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
PREFEITA MUNICIPAL

MAYK ANDRIO DE LIMA SOUZA
CPF nº 323.676.468-64

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
MARCOS ROBERTO RIBEIRO
OAB/SP 132.492